

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2017**  
**(Do Sr. Célio Silveira e outros)**

Acrescenta o art. 121-A à Constituição Federal para determinar que a Justiça Eleitoral realize o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1.º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do art. 121-A, com a seguinte redação:

*“Art. 121-A Compete à Justiça Eleitoral realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”.*

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição objetiva conferir à Justiça Eleitoral a competência para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Como é de conhecimento geral, os Conselhos Tutelares são órgãos de fundamental importância para a efetividade dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e para a implementação das políticas públicas voltadas à sua proteção integral.

No entanto, apesar da essencialidade da instituição, os municípios ficam demasiadamente onerados com o processo eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser realizado a cada 4 (quatro) anos.

Ademais, os municípios não gozam de estrutura para realização do pleito, o que ocasiona problemas tais como fraudes e invalidação das eleições realizadas.

No ano de 2015, por exemplo, de Norte a Sul do País, foram inúmeros os relatos de que a desorganização dos processos de escolha dos conselheiros tutelares levou à deslegitimação do processo eleitoral e até ao cancelamento do pleito em muitos municípios brasileiros.<sup>1234</sup>

Tal realidade fragiliza a importante instituição do Conselho Tutelar, impedindo que ela exerça satisfatoriamente o seu múnus público e, em última instância, atenta contra os direitos e garantias das próprias crianças e dos adolescentes.

---

<sup>1</sup> [http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/10/05/interna\\_cidadesdf,501248/eleitores-reclamam-de-desorganizacao-na-eleicao-para-conselheiros-tute.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/10/05/interna_cidadesdf,501248/eleitores-reclamam-de-desorganizacao-na-eleicao-para-conselheiros-tute.shtml).

<sup>2</sup> <http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/desorganizacao-pode-comprometer-eleicoes-para-conselheiro-tutelar>.

<sup>3</sup> <http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/10/desorganizacao-marca-eleicao-de-conselheiros-tutelares-em-sao-luis.html>.

<sup>4</sup> <http://giro.matanorte.com/destaques/desorganizacao-na-eleicao-do-conselho-tutelar-de-vitoria-apuracao-acontece-nesta-segunda-feira/>.

Diante dessa realidade, é imperioso que a Justiça Eleitoral se responsabilize pela realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, tendo em vista a sua capilaridade em todos os municípios brasileiros, assim como a sua experiência e capacidade na condução de pleitos eleitorais.

A importância da lisura desse pleito para o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares e a fundamentalidade desses órgãos para o devido respeito aos direitos das crianças e adolescentes em nosso país revelam a conveniência e a oportunidade da matéria.

Por entender que a presente iniciativa aprimora o nosso Estado Democrático de Direito, conclamo os meus nobres Pares a aprovarem a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

Deputado CÉLIO SILVEIRA